

LEI Nº 9.069, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, de acordo com a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, e a Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, vinculado à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, destinado ao financiamento direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza artística e/ou cultural, visando:

- I - fortalecer o acesso às fontes de financiamento da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais e artísticos;
- II - fomentar a produção e o acesso aos bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos, artísticos e culturais;
- III - garantir a preservação e manutenção dos bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido, com financiamento mediado pela seleção pública de projetos por meio de editais, à exceção do previsto no inciso IV, artigo 8º desta lei.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos é de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio de seu Diretor Presidente.

Art. 3º São atribuições do gestor administrativo e financeiro do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- V - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo as contas bancárias do Fundo;
- VI - decidir, por intermédio do voto qualitativo, todas as questões deliberativas em relação à gestão do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º Constitui receita do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos:

I - repasses financeiros que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos;

II - recursos financeiros em geral, tais como: subvenções, transferências e auxílios oriundos de contratos, convênios e acordos celebrados com a administração pública direta ou indireta e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - recursos oriundos de alienação de imóveis, doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos culturais beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VI - percentual das receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

VII - rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Parágrafo único. A realização de eventos, atividades, campanhas ou promoções por entidades externas ao Poder Público do Município com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos dependem da autorização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º As disponibilidades do Fundo serão aplicadas em projetos que visem o fomento, produção, pesquisa, formação, difusão e o estímulo a programas e produções de natureza artística e cultural no município de São José dos Campos, em todas as áreas e linguagens, como a seguir:

I - artes visuais;

II - música;

III - teatro;

IV - circo;

V - ópera;

VI - dança;

VII - literatura;

VIII - cultura popular;

IX - patrimônio histórico e cultural;

X - radiodifusão, audiovisual e novas mídias;

XI - artes integradas e multilinguagens;

XII - gestão e políticas culturais;

XIII - cultura da infância;

XIV - cultura de objetos.

Art. 6º Fica criado na estrutura da Fundação Cultural Cassiano Ricardo a função gratificada de Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, sendo

que as despesas decorrentes de pessoal e dos encargos sociais correrão por conta do orçamento da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Art. 7º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, composta pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, dois membros indicados pelo Poder Executivo e três membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§ 1º Aos membros do Conselho Gestor, que terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente por mais dois anos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.

Art. 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - aprovar os projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, desde que não sejam financiados por recursos provenientes do repasse financeiro orçamentário municipal, nos termos do inciso I, artigo 4º desta lei;
- V - normatizar os editais.

Art. 9º A seleção dos projetos encaminhados aos Editais será realizada por Comissões de Seleção formadas por três membros de reconhecida competência e atuação, indicadas pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura e nomeadas por portaria expedida pelo Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, devendo ser acatadas e homologadas pelo Conselho Gestor.

Art. 10. O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a um projeto por empreendedor ao ano, sendo que ao ser eventualmente contemplado em dois ou mais editais deverá optar por um único projeto.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos financiará 100% do valor de cada projeto aprovado.

Art. 11. Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados deverá restituir o valor recebido e será multado em 20% do valor recebido, corrigido monetariamente e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de um ano após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.

Art. 13. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e também as especialmente aplicáveis às Fundações Públicas, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V, do artigo 3º desta lei.

Art. 15. A Lei de Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de São José dos Campos consignará anualmente repasse específico para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta lei.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar nº 192/99 e suas modificações, que trata de incentivo fiscal, da rubrica relativa a incentivo à cultura, serão destinados, anualmente no Orçamento Municipal, no mínimo, 12,5% ao fundo de que trata esta lei.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de repasse financeiro próprio, suplementado se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

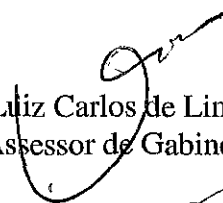
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de dezembro de 2013.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Luiz Carlos de Lima
Assessor de Gabinete




José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda




Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa



(Projeto de Lei nº 412/13 de autoria do Poder Executivo)